



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1310A

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí

CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí

CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí

CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1310A

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

LEI nº 2885, de 06 de março de 2024

Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala

ref. Projeto de Lei do Executivo nº 185/2024, de

20.02.2024

Dispõe sobre precatórios de pequeno valor.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para cumprimento dos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62 de 09 de dezembro de 2009, será considerado como despesa de pequeno valor o precatório líquido e certo no valor integral de até R\$ 7.786,02 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI nº 2886, de 06 de março de 2024

Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala

ref. Projeto de Lei do Executivo nº 186/2024, de 26.02.2024

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), referente a transferência especial de Recursos do Governo Estadual, por meio da Emenda nº 2024.3538907.59358 da Deputada Edna Macedo.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), destinados à Investimentos no Município, assim discriminado:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
-------	-----------	----------	---------------	-------

02.09.03	15.451.0045.1014.0013	4490.51.00	Investimento	300.000,00
			TOTAL	300.000,00

Art. 2º Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o excesso de arrecadação no repasse do recurso Estadual, destinados à Investimento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI nº 2887, de 06 de março de 2024

Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala

ref. Projeto de Lei do Executivo nº 187/2024, de 27.02.2024

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), referente a transferência de Recursos do Governo Federal através da Plataforma Mais Brasil.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), destinados para Pavimentação de vias públicas assim descriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.09.03	15.451.0045.1014.0005	4490.51.00	Pavimentação Asfáltica - Recurso Federal	238.856,00
			TOTAL	238.856,00

Art. 2º Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o excesso de arrecadação no repasse do recurso Federal conforme Emenda Parlamentar da Deputada Bruna Furlan, destinados à Pavimentação Asfáltica.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI nº 2888, de 06 de março de 2024

Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala

ref. Projeto de Lei do Executivo nº 188/2024, de 28.02.2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1310A

Página 3 de 12

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a transferência de Recursos do Governo Federal para aquisição de Equipamento na APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)".

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados para o Município Licitar a compra de equipamentos destinados para a APAE de Pirajuí, assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.04.02	12.365.0020.2020.0006	3350.43.00	Aquisição de investimento - APAE	50.000,00
			TOTAL	50.000,00

Art. 2º Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o superavit financeiro no repasse do recurso Federal, destinado para Investimento na APAE de Pirajuí.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI nº 2889, de 06 de março de 2024

Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 189/2024, de 28.02.2024

Dispõe sobre a abertura de crédito especial que especifica.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial ao Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 810.600,00 (oitocentos e dez mil e seiscentos reais) para realizarmos o repasse da assistência financeira complementar da União para os profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem que exercem suas atividades nas unidades públicas de saúde, conforme especificado abaixo:

Local	Funcional	Natureza	Valor
02.06.01 Secretaria de Saúde	10.301.0033.2034.0014 Manutenção da Atenção Básica	31.90.11.00 Vencimentos e Vantagens	R\$ 55.600,00
02.06.01 Secretaria de Saúde	10.302.0034.2035.0022 Média e Alta Complexidade	33.50.43.00 Subvenções Sociais	R\$ 755.000,00

Art. 2º Os recursos disponíveis para atender o presente crédito especial são decorrentes de excesso de arrecadação de Recurso Federal.

Art. 3º Esta Lei retroage seus efeitos financeiros para 1º de fevereiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.867, de 10 de novembro de 2023.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI nº 2890, de 06 de março de 2024

Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 190/2024, de 29.02.2024

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais), referente a transferência de Recursos do Governo Estadual através da Secretaria de Desenvolvimento Regional para Reforma do Estádio Municipal.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R\$ 695.000,00 (Seiscentos e noventa e cinco mil reais), destinados para Reforma do Estádio Municipal Francisco Nazareth Rocha assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.05.02	27.812.0031.1008.0001	4490.51.00	Reforma Estádio Municipal	695.000,00
			TOTAL	695.000,00

Art. 2º Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o superavit financeiro do exercício anterior, destinados à Reforma do Estádio Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1310A

Página 4 de 12

LEI COMPLEMENTAR nº 039, de 06 de março de 2024
Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei Complementar do Executivo nº
037/2024, de 27.02.2024

Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal, institui taxa e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Pirajuí/SP - SIM, vinculado à Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Abastecimento e Meio Ambiente, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, incisos I, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889 de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

Art. 2º Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização previstas nesta Lei Complementar:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - ovo e seus derivados;

V - os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 3º A inspeção e fiscalização, de que trata esta Lei Complementar, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus

derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraíam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 4º É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta Lei Complementar, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial de produtos de origem animal.

Art. 5º O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal nº 5.517/68.

Parágrafo Único. O Serviço de Inspeção Municipal deve ser coordenado por médico veterinário oficial vinculado à administração pública.

Art. 6º Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Pirajuí/SP - SIM, fazer cumprir esta Lei Complementar, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Pirajuí/SP.

Art. 7º O SIM, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 8º Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo Art. 143-A do Decreto Federal nº 8.471, de 22 de junho de 2015, e pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicos estabelecidos nesta Lei Complementar e em seu regulamento.

Art. 9º O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei Federal nº 13.680 de 14 de junho de 2018, serão executados em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais estabelecidas em seus regulamentos.

Art. 10 - O município de Pirajuí/SP poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º O município poderá transferir a consórcio público a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1310A

Página 5 de 12

gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei Complementar, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º supracitado.

Parágrafo Único. A regulamentação desta Lei Complementar abrangerá:

- a) a classificação dos estabelecimentos;
- b) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- c) a higienização dos estabelecimentos;
- d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- e) a inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate;
- f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- g) o registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
- h) a verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
- i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- j) as análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;
- l) os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
- m) o bem-estar dos animais destinados ao abate;
- n) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 12 - Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei Complementar, no Decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Pirajuí/SP emitirá o Título de Registro do estabelecimento, que poderá ter formato digital.

Art. 13 - O título de registro emitido pelo responsável pelo SIM - Pirajuí/SP é documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos.

Art. 14 - Ao infrator das disposições desta Lei Complementar serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza

civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - Advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, no valor máximo de 100 UFESP (cem Unidades Fiscais Estaduais), observadas as seguintes graduações:

- a) para infrações leves, multa de 10% (dez) por cento do valor máximo;
- b) para infrações moderadas, multa de 20% (vinte) por cento do valor máximo;
- c) para infrações graves, multa de 40% (quarenta) por cento do valor máximo;
- d) para infrações gravíssimas, multa de 80% (oitenta) por cento do valor máximo;
- e) havendo reincidência de infração gravíssima, multa de 100% (cem) por cento do valor máximo.

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênicas-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas ou fraudadas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênicas-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas ou fraudadas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embargo à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênicas-sanitárias adequadas.

§ 1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do *caput* deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do *caput*, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1310A

Página 6 de 12

§ 6º As multas quando pagas dentro do prazo de até 30 (trinta) dias terão desconto de 30% (trinta) por cento.

Art. 15 - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 16 - Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM.

Parágrafo Único. Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

Art. 17 - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei Complementar e de seus regulamentos.

Parágrafo Único. Os regulamentos desta Lei Complementar definirão o processo administrativo de que trata o *caput* deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediato infrator.

Art. 18 - São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

Art. 19 - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Pirajuí/SP - SIM deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 20 - A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.

Art. 21 - Ficam instituídas, no âmbito do Município de Pirajuí/SP, as Taxas do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei Complementar, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia do Município, através da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento, Abastecimento e Meio Ambiente, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

§ 1º O contribuinte das taxas que trata o *caput* é a pessoa física ou jurídica, que exerça atividade direta ou indiretamente relacionada à indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Pirajuí/SP - SIM.

§ 2º Serão considerados os dispositivos previstos na Lei Complementar Federal 123/2006, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, assim como aos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte conforme definido nesta

Lei Complementar.

Art. 22 - Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas e multas, eventualmente impostas, ficarão vinculados ao órgão executor e devem ser aplicados preferencialmente na melhoria, modernização, expansão, realização dos serviços de inspeção e fiscalização e de outras atividades do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º Fica criado o Fundo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal para destinação dos valores acima mencionados.

§ 2º Caso o município estabeleça parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estado e União, bem como participe de consórcio público intermunicipal, a fim de facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Pirajuí/SP, conforme previsto no art. 13 desta Lei Complementar, o município poderá transferir recursos do Fundo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal para pagamento dos serviços realizados pelo consórcio intermunicipal.

Art. 23 - As Taxas do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei Complementar serão cobradas com base na tabela que constitui o Anexo desta Lei Complementar.

Art. 24 - No caso de renovação das Taxas do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal o valor cobrado será de 50% (cinquenta por cento), do valor das taxas previstas na tabela anexa.

Art. 25 - Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei Complementar, será concedido o prazo de até 12 (doze) meses, para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.

Art. 26 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 27 - Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei Complementar serão resolvidas pela coordenação do SIM-Pirajuí/SP.

Art. 28 - O Serviço de Inspeção Municipal de Pirajuí/SP fica declarado serviço de natureza essencial.

Art. 29 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO

VALORES DAS TAXAS E DAS TARIFAS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL

Descrição dos Serviços	Valor da Taxa (em UFESP)	Periodicidade
Registro e Renovação de Registro de Estabelecimento Industrial de Carne e derivados	12	Única/Anual
Registro e Renovação de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Carne e derivados (classificação pelo Art. 143-Ado Decreto nº 8471/2015)	08	Única/Anual
Registro e Renovação de Estabelecimento Industrial de Leite e derivados	10	Única/Anual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1310A

Página 7 de 12

Registro e Renovação de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Leite e derivados (classificação pelo Art. 143-A do Decreto nº 8471/2015)	08	Única/Anual
Registro e Renovação de Estabelecimento Industrial de Pescado	10	Única/Anual
Registro e Renovação de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Pescado	08	Única/Anual
Registro e Renovação de Estabelecimento Industrial de Produtos das abelhas	10	Única/Anual
Registro e Renovação de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Produtos das Abelhas	05	Única/Anual
Registro e Renovação de Estabelecimento Industrial de Ovos	10	Única/Anual
Registro e Renovação de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Ovos	05	Única/Anual
Registro de Rótulos e Produtos de Estabelecimento Industrial	03	Por rótulo
Registro de Rótulos e Produtos de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte	02	Por rótulo

Município de Pirajuí

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR nº 040, de 06 de março de 2024

Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala

ref. Projeto de Lei Complementar do Executivo nº

038/2024, de 29.02.2024

Dispõe sobre o quadro de pessoal da Fundação Educacional “29 de Março” de Pirajuí, e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o quadro funcional da Fundação Educacional “29 de Março” de Pirajuí, entidade jurídica de Direito Público, instituída pela Lei nº 422, de 19 de Março de 1968 e regulamentado pelo Decreto 2.895 de 25 de julho de 2018.

Art. 2º São partes integrantes desta Lei:

I – o Anexo I, que contém o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e de Comissão – Cargos, Vagas e Referências;

II – o Anexo II, que contém as Atribuições e Especificações dos Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão;

III – o Anexo III, contém a Tabela de Referência dos Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Do Quadro de Cargos e Funções

Art. 3º Compõe o quadro de cargos e funções Fundação Educacional “29 de Março” de Pirajuí:

I – de provimento efetivo, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), com aprovação prévia em concurso público:

a) 1 (um) cargo de Secretária Escolar;

b) 1 (um) cargo de Auxiliar de Secretária Escolar;

c) 1 (um) cargo de Servente;

d) 1 (um) cargo de Inspetor de Alunos;

e) 5 (cinco) cargos de Professor – PEB I; e

f) 10 (dez) cargos de Professor – PEB II.

II – de provimento em comissão:

a) 1 (um) cargo de Diretor Executivo;

b) 1 (um) cargo de Vice-Diretor Executivo;

c) 1 (um) cargo de Diretor Educacional; e

d) 1 (um) cargo de Coordenador Pedagógico.

§ 1º O cargo de Secretária passa a denominar-se Secretária Escolar.

§ 2º O cargo de Auxiliar de Secretaria passa a denominar-se Auxiliar de Secretária Escolar.

§ 3º O cargo de Diretor passa a denominar-se Diretor Educacional.

§ 4º O cargo de Coordenador passa a denominar-se Coordenador Pedagógico.

Seção II

Das Atribuições, Forma de Provimento, Requisitos para Investidura, Carga Horária, Lotação e Substituição dos Servidores

Art. 4º As atribuições, os requisitos para investidura, a carga horária e demais especificações dos cargos, funções gratificadas e especiais são aquelas constantes nos Anexos I, II e III.

Art. 5º Todos os cargos efetivos serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a sua natureza e complexidade.

Art. 6º Os cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito, conforme dispõe a Lei Orgânica de Pirajuí.

Seção III

Dos Padrões de Vencimento e Vantagens Pessoais

Art. 7º Os vencimentos dos cargos estão definidos no Anexo IV e Anexo V e poderão ser reajustados anualmente pela lei de revisão geral anual dos servidores municipais, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.964/2005.

Art. 8º Fica terminantemente proibida a realização de horas extras sem autorização expressa do Diretor Executivo e do Diretor Educacional, que serão pagas conforme a legislação vigente.

Art. 9º Os vencimentos dos servidores são irredutíveis, ressalvado o disposto no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A remuneração dos servidores não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito.

Art. 10 – Todos os direitos e vantagens de ordem pecuniária previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município serão estendidos aos Cargos de Provimento em Comissão.

Seção IV

Da Substituição de Servidores

Art. 11 – Os servidores impedidos legalmente de laborar em período superior a 15 (quinze) dias, licenças ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1310A

Página 8 de 12

férias poderão ser substituídos mediante designação do Diretor Executivo e responderão interinamente pelas atribuições do substituído.

Art. 12 - O servidor designado para a substituição perceberá, enquanto durar essa condição, os vencimentos básicos do cargo a que vier substituir, valendo-se da maior remuneração, sem acréscimo de quaisquer vantagens pessoais.

Art. 13 - O tempo de serviço público, para efeito desta Lei, é o período de efetivo exercício prestado no âmbito do Município de Pirajuí.

CAPÍTULO III DO REGIME JURÍDICO

Art. 14 - As relações jurídico-administrativas dos servidores da Fundação Educacional "29 de Março" de Pirajuí serão regidas, em relação aos servidores efetivos, pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e, em relação aos servidores em comissão, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15 - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser cedido para outro setor da Fundação Educacional "29 de Março" de Pirajuí de acordo com a necessidade do serviço público e, excepcionalmente, para o Poder Executivo, Legislativo e demais Autarquias e Fundações Municipais, desde que, neste caso, seja firmado acordo específico de cooperação entre os Poderes cedente e cessionário, conforme Lei própria.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas pelos recursos do FUNDEB e por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Fica revogada integralmente a Lei nº 2.273, de 22 de março de 2012.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DE COMISSÃO - CARGOS, VAGAS E REFERÊNCIAS

CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Auxiliar de Secretária Escolar	1	2
Coordenador Pedagógico	1	4
Diretor Educacional	1	5
Diretor Executivo	1	7
Inspetor de Alunos	1	1
Professor - PEB I	5	A
Professor - PEB II	10	B
Servente	1	1
Secretária Escolar	1	3
Vice-Diretor Executivo	1	6

ANEXO II ATRIBUIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO SECRETÁRIA ESCOLAR

Atribuições

1. Assistir a Direção e a equipe pedagógica, o corpo docente, os servidores do estabelecimento de ensino, as famílias e os alunos.

2. Manter em dia o arquivo e os registros das fichas de avaliações e fichas individuais dos alunos, por período letivo, de acordo com o Regimento Escolar.

3. Proceder à matrícula escolar dos alunos.

4. Executar a redação e a gestão de correspondência.

5. Controlar e guardar os livros registro de classe, livro-ponto e documentos pertinentes às rotinas da escola.

6. Encaminhar ao órgão competente os documentos de rotina e outros que forem solicitados.

7. Manter os registros atualizados dos prontuários dos alunos, professores e servidores.

8. Expedir e assinar documentos previamente solicitados: declarações, históricos escolares e outros.

9. Organizar, preparar e agendar reuniões e assembleias.

10. Manter afixado em edital os atos oficiais do estabelecimento de ensino.

11. Controlar as chamadas telefônicas recebidas e realizadas.

12. Elaborar atas de reuniões.

13. Fazer o controle das ocorrências diárias da escola: faltas de servidores, professores e alunos.

14. Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares.

15. Manter atualizados e organizados os arquivos de legislação e da vida da escola.

16. Articular a comunicação interna; divulgar as informações pertinentes recebidas.

17. Manter os quadros estatísticos da escola em dia.

Especificações

Escolaridade: Nível Médio completo.

Carga Horária: 20 horas semanais.

AUXILIAR DE SECRETÁRIA ESCOLAR

Atribuições

1. Auxiliar a Secretária Escolar nas solicitações da Direção e da equipe pedagógica, do corpo docente, dos servidores do estabelecimento de ensino, das famílias e dos alunos.

2. Manter em dia o arquivo e os registros das fichas de avaliações e fichas individuais dos alunos, por período letivo, de acordo com o Regimento Escolar.

3. Auxiliar na gestão de correspondência.

4. Manter os registros atualizados dos prontuários dos alunos, professores e servidores.

5. Controlar as chamadas telefônicas recebidas e realizadas.

6. Elaborar atas de reuniões.

7. Zelar pela guarda e sigilo dos documentos escolares.

8. Auxiliar a manter atualizados e organizados os arquivos de legislação e da vida da escola.

9. Auxiliar nas demais atividades solicitadas pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1310A

Página 9 de 12

Secretária Escolar.

Especificações

Escolaridade: Nível Médio completo.

Carga Horária: 20 horas semanais.

SERVENTE

Atribuições

1. Executar os serviços de limpeza dos prédios, pátios, escritórios, instalações, salas de aula, etc.
2. Efetuar a remoção de lixo.
3. Realizar todas as operações referentes à movimentação de móveis e equipamentos, fazendo-o sob orientação direta.
4. Proceder à lavagem de vidraças e persianas, ralos, caixa-de-gordura e esgotos, assim como desentupir pias e ralos.
5. Prover os sanitários com toalhas, sabão e papel higiênico, removendo os já servidos.
6. Informar ao Diretor Administrativo das irregularidades encontradas nas instalações das dependências de trabalho.
7. Auxiliar no preparo e oferta da merenda.
8. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional

Especificações

Escolaridade: Nível Fundamental completo.

Carga Horária: 20 horas semanais.

INSPEÇÃO DE ALUNOS

Atribuições

1. Supervisionar e orientar os alunos no ambiente escolar.
2. Garantir o cumprimento das normas e regras estabelecidas pela Fundação.
3. Mediar conflitos.
4. Promover a convivência harmoniosa e acompanhar o desenvolvimento dos estudantes.
5. Auxiliar a Diretora Educacional e a Coordenadora Pedagógica quando solicitado.
6. E demais atividades correlatas.

Especificações

Escolaridade: Nível Médio completo.

Carga Horária: 20 horas semanais.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - I

Atribuições

1. Ministrar aulas teóricas e práticas.
2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.
3. Preparar aulas.
4. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas.
5. Zelar pela aprendizagem dos alunos.
6. Efetuar registros burocráticos e pedagógicos.
7. Participar na elaboração do projeto pedagógico.
8. Participar de reuniões administrativas e pedagógicas.
9. Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais.
10. Organizar eventos e atividades, culturais,

pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.

11. E demais atividades correlatas.

Especificações

Escolaridade: Licenciatura Plena em Pedagogia, com diploma de curso reconhecido.

Carga Horária: Aulas de 45 minutos e jornada semanal de 20 horas (sendo 15 horas com aluno e 5 horas sem aluno).

Cálculo salário base: Jornada semanal X Valor da Hora Aula X 4,5.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - II

Atribuições

1. Ministrar aulas teóricas e práticas de acordo com a especialidade de formação.
2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.
3. Preparar aulas.
4. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas.
5. Zelar pela aprendizagem dos alunos.
6. Efetuar registros burocráticos e pedagógicos.
7. Participar na elaboração do projeto pedagógico.
8. Participar de reuniões administrativas e pedagógicas.
9. Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais.
10. Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.
11. E demais atividades correlatas.

Especificações

Escolaridade: Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente, com diploma de curso reconhecido.

Carga Horária: Aulas de 45 minutos e jornada semanal de 20 horas (sendo 15 horas com aluno e 5 horas sem aluno).

Cálculo salário base: Jornada semanal X Valor da Hora Aula X 4,5.

DIRETOR EXECUTIVO

Atribuições

1. Coordenar todas as atividades administrativas e financeiras da FUNDAÇÃO.
2. Realizar o planejamento estratégico, ajudando a definir metas financeiras.
3. Assinar atos e contratos.
4. Movimentar os recursos financeiros da Fundação.
5. Autorizar despesas, contratações e pagamentos.
6. Representar a Fundação em juízo ou fora dele em relação a terceiros.
7. Representar a Fundação quando da alienação, compra, venda, doação ou permuta de bens móveis e imóveis.
8. Coordenar a folha de pagamento.
9. Zelar pelo patrimônio da FUNDAÇÃO.
10. Organizar e dirigir os serviços de Tesouraria e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1310A

Página 10 de 12

Contabilidade, autorizando o pagamento de despesas e contas da FUNDAÇÃO, diligenciando sobre a sua pontualidade.

11. Encaminhar ao Legislativo e Executivo Municipais, mensal e anualmente, os balancetes e balanços respectivos.

12. Deliberar todos os pagamentos com autorização do Vice diretor.

13. Solicitar e autorizar compras e licitações quando necessário.

14. Cumprir com as obrigações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

15. Reunir o Conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias.

16. Exercer outras atividades peculiares ao cargo e contidas na Lei de Criação e Decreto de regulação.

Especificações

Cargo comissionado: demissível *ad nutum*.

Escolaridade: Curso superior completo.

Carga horária: à disposição.

Experiência: comprovada, de um ano, na administração pública ou na atuação de cargos de gestão ou notório saber.

VICE-DIRETOR EXECUTIVO

Atribuições

1. Auxiliar o Diretor nas atividades administrativas e financeiras da FUNDAÇÃO.

2. Representar a Fundação em juízo ou fora dele em relação a terceiros, quando o Diretor Administrativo Financeiro estiver impedido.

3. Movimentar, conjuntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias em nome da Fundação.

4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho de todos os servidores.

5. Auxiliar o Diretor Administrativo-Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

6. Exercer outras atividades peculiares ao cargo e contidas na Lei de Criação e Decreto de regulação.

Especificações

Cargo comissionado: demissível *ad nutum*.

Escolaridade: Curso superior completo.

Carga horária: à disposição.

Experiência: comprovada, de um ano, na administração pública ou na atuação de cargos de gestão ou notório saber.

DIRETOR EDUCACIONAL

Atribuições

1. Planejar, acompanhar e avaliar o desempenho de professores e alunos.

2. Acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender.

3. Acompanhar e avaliar os trabalhos da Coordenadora Pedagógica.

4. Coordenar os trabalhos da Secretária Escolar e da Auxiliar de Secretária Escolar.

5. Atuar como orientador de Polo da UNIVESP,

segundo regramento próprio da unidade.

Especificações

Cargo comissionado: demissível *ad nutum*.

Escolaridade: Curso superior completo em Pedagogia.

Carga horária: à disposição.

Experiência: comprovada, de um ano, na administração pública ou na atuação de cargos de gestão ou notório saber.

COORDENADOR PEDAGÓGICO

Atribuições

1. Planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos.

2. Orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo.

3. Ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos.

4. Apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.

5. Coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação.

6. Decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva.

7. Apoiar e auxiliar o Diretor Educacional nas atividades de Orientador de Polo, conforme regramento estabelecido pela UNIVESP.

8. Atuar como Mediador Presencial, quando necessário, conforme regramento estabelecido pela UNIVESP.

Especificações

Cargo comissionado: demissível *ad nutum*.

Escolaridade: Curso superior completo em Pedagogia.

Carga horária: à disposição.

Experiência: comprovada, de um ano, na administração pública ou na atuação de cargos de gestão ou notório saber.

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VALOR
A	R\$ 17,09 (hora/aula)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1310A

Página 11 de 12

B	R\$ 17,09 (hora/aula)
1	R\$ 1.247,40
2	R\$ 1.304,25
3	R\$ 1.343,33
4	R\$ 1.439,32
5	R\$ 1.631,10
6	R\$ 2.532,14
7	R\$ 3.166,49

Decretos

DECRETO nº 3511, de 06 de março de 2024 - LEI nº 2886/2024

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), referente a transferência especial de Recursos do Governo Estadual, por meio da Emenda nº 2024.3538907.59358 da Deputada Edna Macedo.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), destinados a Investimentos no Município, assim discriminado:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.09.03	15.451.0045.1014.0013	4490.51.00	Investimento	300.000,00
			TOTAL	300.000,00

Art. 2º Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o excesso de arrecadação no repasse do recurso Estadual, destinados à Investimento.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO nº 3512, de 06 de março de 2024 - LEI nº 2887/2024

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos

e cinquenta e seis reais), referente a transferência de Recursos do Governo Federal através da Plataforma Mais Brasil.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R\$ 238.856,00 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), destinados para Pavimentação de vias públicas assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.09.03	15.451.0045.1014.0005	4490.51.00	Pavimentação Asfáltica - Recurso Federal	238.856,00
			TOTAL	238.856,00

Art. 2º Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o excesso de arrecadação no repasse do recurso Federal conforme Emenda Parlamentar da Deputada Bruna Furlan, destinados à Pavimentação Asfáltica.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO nº 3513, de 06 de março de 2024 - LEI nº 2888/2024

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a transferência de Recursos do Governo Federal para aquisição de Equipamento na APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)".

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados para o Município Licitar a compra de equipamentos destinados para a APAE de Pirajuí, assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.04.02	12.365.0020.2020.0006	3350.43.00	Aquisição de investimento - APAE	50.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

Quinta-feira, 07 de março de 2024

Ano VIII | Edição nº 1310A

Página 12 de 12

			TOTAL	50.000,00
--	--	--	-------	-----------

Art. 2º Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o superavit financeiro no repasse do recurso Federal, destinado para Investimento na APAE de Pirajuí.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO nº 3514, de 06 de março de 2024 - LEI nº 2889/2024

Dispõe sobre a abertura de crédito especial que especifica.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito especial ao Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2024, no valor de R\$ 810.600,00 (oitocentos e dez mil e seiscentos reais) para realizarmos o repasse da assistência financeira complementar da União para os profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem que exercem suas atividades nas unidades públicas de saúde, conforme especificado abaixo:

Local	Funcional	Natureza	Valor
02.06.01	10.301.0033.2034.0014	31.90.11.00	R\$
Secretaria de Saúde	Manutenção da Atenção Básica	Vencimentos e Vantagens	55.600,00
02.06.01	10.302.0034.2035.0022	33.50.43.00	R\$
Secretaria de Saúde	Média e Alta Complexidade	Subvenções Sociais	755.000,00

Art. 2º Os recursos disponíveis para atender o presente crédito especial são decorrentes de excesso de arrecadação de Recurso Federal.

Art. 3º Este Decreto retroage seus efeitos financeiros para 1º de fevereiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 3472, de 10 de novembro de 2023.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO nº 3515, de 06 de março de 2024 - LEI nº 2890/2024

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor R\$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais), referente a

transferência de Recursos do Governo Estadual através da Secretaria de Desenvolvimento Regional para Reforma do Estádio Municipal.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Pirajuí, um crédito especial no valor de R\$ 695.000,00 (Seiscentos e noventa e cinco mil reais), destinados para Reforma do Estádio Municipal Francisco Nazareth Rocha assim discriminados:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.05.02	27.812.0031.1008.0001	4490.51.00	Reforma Estádio Municipal	695.000,00
			TOTAL	695.000,00

Art. 2º Constitui recurso ao crédito Adicional Especial o superavit financeiro do exercício anterior, destinados à Reforma do Estádio Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL